



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

RELATÓRIO ESPECIAL PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2025

Monte Mor 17 de dezembro de 2025

Ementa: “Altera a Lei Complementar 8, de 02 de julho de 2007, bem como o salário-base da Guarda Civil Municipal.”

RELATÓRIO

Chega a esta Casa Legislativa, mediante protocolo nº 1466/2025, do Gabinete do Poder Executivo, o Projeto de Lei Complementar nº 10/2025, que “Altera a Lei Complementar 8, de 02 de julho de 2007, bem como o salário-base da Guarda Civil Municipal.”

O projeto foi encaminhado a esta Casa Legislativa, na sequência para a relatoria do respectivo projeto, foi nomeado o Vereador Professor Adriel, que apresentará parecer para apreciação desta Casa Legislativa, em Sessão Extraordinária prevista para o dia 19/12/2025.

PARECER

Inicialmente cabe ressaltar que o Projeto de Lei Complementar trata da reestruturação técnica da carreira e do sistema remuneratório da Guarda Civil Municipal de Monte Mor. Tal medida é imprescindível para corrigir distorções históricas, assegurar segurança jurídica adequar estruturas operacionais e atender às normativas de órgãos de controle, tendo como finalidade o aperfeiçoamento da política municipal de segurança pública.

Tal propositura não apresenta aumento salarial, mas recomposição técnica de vencimento base, fundamentada em pilares jurídicos e administrativos fundamentais:

Correção da defasagem histórica de vencimentos quando comparados aos municípios da Região Metropolitana de Campinas;

Adequação às orientações e determinações do Ministério Público e do Tribunal de Contas, especialmente no que se refere à organização remuneratória, ao RET e à estrutura de gratificações;

O Regime Especial de Trabalho (RET) é reorganizado de forma precisa e juridicamente segura, evitando incidência indevida ou reflexos proibidos, garantindo total conformidade com os órgãos de controle.



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

O anexo I demonstra com clareza e responsabilidade, totalizando R\$ 98.555,90 mensais e R\$ 1.182,67075 anuais, valores plenamente absorvíveis pelo orçamento municipal, sem ultrapassar limites legais de despesa com pessoal, sem gerar retroatividade e sem comprometer a saúde fiscal do município.

Considerando finalmente, a designação do Presidente da Câmara, nos moldes dos artigos 156º e 157º do Regimento Interno e artigo 29º da nossa Lei Orgânica do Município de Monte Mor, apresento o presente relatório conforme segue. Nestas condições, salvo melhor juízo, entendo que a matéria se encontra em ordem e bem-apresentada, sem óbice ou vício que impeça a sua apreciação, ou seja, em condições de ser apreciada pelo Plenário que bem saberá deliberar sobre sua oportunidade.

Plenário Vereador Dr. Mansour Assis, 17 de dezembro de 2025

PROFESSOR ADRIEL
Vereador